



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2022**

Altera a redação do parágrafo primeiro do artigo 21 e parágrafo terceiro do artigo 22, ambos da Ordem de Serviço nº 01/2022 do CRF-RJ.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, mormente os da eficiência e o da supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** a Lei 3820, de 11.11.1960 que criou os Conselhos Regionais e Federal de Farmácia, cuja finalidade precípua é zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País;

**CONSIDERANDO** a Resolução CFF 700/2021, que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia;

**CONSIDERANDO** a Ordem de Serviço nº 01/2022, que estabelece normas e rotina de trabalho dos Farmacêuticos Fiscais do CRF-RJ;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada na 1284ª Reunião de Diretoria, realizada em 5 de julho de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - O § 1º, do artigo 21, da Ordem de Serviço nº 01/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - .....

§ 1º - O IDF médio deverá ser de, no mínimo, 12 pontos/dia, com pelo menos 10 inspeções diárias, com produtividade mínima de 180 pontos/mês.”

Art. 2º - O § 3º, do artigo 22, da Ordem de Serviço nº 01/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - .....



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

§ 3º - O número mínimo de inspeções de cada dia de atividade em viagem será cinco firmas em funcionamento (no dia de ida e volta).”

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2022.

**Camilo Antônio Alves de Carvalho**  
**Presidente**